



## RESOLUÇÃO Nº 024/2012-CEPE/UENP

**Súmula:** Aprova, no âmbito da UENP, Regulamento de mobilidade discente em cursos de graduação de instituições de ensino superior nacionais e internacionais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 53, inciso VII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO os termos do convênio celebrado, em 14 de dezembro de 2009, entre as Instituições Públicas de Ensino Superior do Estado do Paraná estabelecendo o Programa Paranaense de Mobilidade Estudantil;

CONSIDERANDO a possibilidade de celebração de novos convênios relativos a programas de mobilidade discente;

CONSIDERANDO chamadas públicas para fins de mobilidade discente;

CONSIDERANDO aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião realizada em 06 de novembro de 2012;

O Reitor da UENP, Professor Dr. Eduardo Meneghel Rando, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica aprovado como parte integrante desta Resolução o anexo que contém o Regulamento que estabelece, no âmbito da UENP, procedimentos relativos à mobilidade discente nos cursos de graduação de instituições de ensino superior nacionais e internacionais.

**Art. 2º.** A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Reitor da UENP, em  
Jacarezinho, 07 de novembro de 2012.

Prof. Dr. Eduardo Meneghel Rando  
*Reitor*



ANEXO DA RESOLUÇÃO 024/2012-CEPE/UENP

## **REGULAMENTO DE MOBILIDADE DISCENTE NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAS**

**Art. 1º.** Este Regulamento estabelece os procedimentos relativos à mobilidade discente nos cursos de graduação da UENP com instituições nacionais e internacionais de ensino superior.

**Parágrafo único.** Para os fins de que trata o presente Regulamento, a relação de reciprocidade entre a UENP e as demais instituições de ensino superior será fixada por convênio ou outros instrumentos legais, nos termos acordados pelas partes.

**Art. 2º.** Serão designadas como instituição:

**I** - De origem, aquela na qual o estudante encontrar-se regularmente matriculado;

**II** - Receptora, aquela na qual o estudante vier a desenvolver as atividades de ensino.

**Art. 3º.** Poderá beneficiar-se das prerrogativas de mobilidade discente o estudante regularmente matriculado em curso de graduação, desde que:

**I** – Tenha idade mínima de 18 anos;

**II** - Tenha integralizado todas as disciplinas previstas para a primeira série ou o primeiro e segundo semestres letivos do curso na instituição de origem;

**III** – Não esteja cursando a última série ou os dois (02) últimos semestres letivos;



ANEXO DA RESOLUÇÃO 024/2012-CEPE/UENP

**IV** - Possua, no máximo, duas reprovações por série/semestre ou ano letivo;

**V** - Não esteja com matrícula trancada;

**VI** – Não esteja cursando disciplina em regime de dependência.

**Parágrafo único.** Em caso de mobilidade discente internacional, considera-se, além dos requisitos descritos acima:

**I** - Declaração do estudante de que tem condições financeiras de manter-se no país de destino;

**II** – Domínio da língua utilizada pelo curso de destino, mediante comprovação em Exame de Proficiência, conforme exigência da Instituição receptora.

## **CAPÍTULO II DO VÍNCULO**

**Art. 4º.** O estudante terá vínculo temporário com a instituição receptora, dependendo da disponibilidade de vagas no curso e, quando for o caso, da possibilidade de matrícula nas disciplinas pretendidas.

**Parágrafo único.** O vínculo de que trata o *caput* deste artigo não se constituirá em transferência.

**Art. 5º.** O prazo de afastamento do estudante da instituição de origem não poderá ser superior a um (01) ano letivo.



ANEXO DA RESOLUÇÃO 024/2012-CEPE/UENP

**Parágrafo único.** Durante o período de afastamento, o estudante terá sua vaga assegurada no curso de origem, devendo aquele período ser computado na contagem do tempo máximo previsto para a integralização do respectivo curso.

**Art. 6º.** O afastamento efetivar-se-á quando a instituição de origem do estudante receber da instituição receptora o comunicado formal de aceitação acompanhado do respectivo comprovante de matrícula.

**Art. 7º.** Aplica-se ao estudante recebido pela UENP as normas estatutárias, regimentais e regulamentares da instituição.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 8º.** A UENP, como instituição de origem, deverá:

**I** - Vetar a mobilidade de estudante que não atenda aos requisitos mínimos estabelecidos na presente Resolução;

**II** - Analisar programas de disciplinas a serem cursadas na instituição receptora, de forma a subsidiar a posterior concessão de equivalência, em caso de aceitação do estudante;

**III** - Registrar equivalências, reprovações e outros dados no histórico escolar quando do retorno do estudante à instituição;

**IV** - Computar os estudos não aproveitados na forma de atividade acadêmica complementar ou como disciplina de formação independente, sempre que possível.

**Art. 9º.** Enquanto instituição receptora, a UENP deverá:



ANEXO DA RESOLUÇÃO 024/2012-CEPE/UENP

- I** - Analisar a possibilidade de matrícula nas disciplinas pretendidas pelo estudante;
  
- II** - Disponibilizar programas e ementas oficiais de disciplinas para análise prévia por parte da instituição de origem do estudante;
  
- III** - Comunicar formalmente à instituição de origem a aceitação do estudante, anexando o respectivo comprovante de matrícula;
  
- IV** – Ao final da permanência do estudante, emitir documentos comprobatórios das disciplinas cursadas, contendo notas, frequência e resultados finais obtidos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO AFASTAMENTO DE ESTUDANTE DA UENP**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA DOCUMENTAÇÃO BÁSICA**

**Art. 10.** Para fins de controle acadêmico, a liberação do estudante pela UENP está condicionada à apresentação da seguinte documentação:

- I** – Requerimento do estudante, endereçado à Coordenação do Colegiado de curso de origem;
  
- II** – Termo de Ciência;
  
- III** – Plano de Atividades Acadêmicas;
  
- IV** – Parecer Técnico do Coordenador do Colegiado do curso de origem.



ANEXO DA RESOLUÇÃO 024/2012-CEPE/UENP

§ 1º. O Termo de Ciência será elaborado em formulário próprio, devendo ser assinado pelo estudante e pelo Coordenador do Colegiado.

§ 2º. Entende-se por Plano de Atividades a indicação dos componentes a serem desenvolvidos na instituição receptora, respeitado o modelo próprio.

§ 3º. O Plano de Atividades deverá ser elaborado em comum acordo com o Coordenador de Colegiado do Curso de origem.

§ 4º. O Parecer Técnico será elaborado pelo Coordenador de Colegiado, ouvido o respectivo Colegiado, contendo a forma de aproveitamento dos componentes a serem validados, bem como eventual processo de adaptação para cumprimento do currículo da UENP, e considerando:

**I** - Viabilidade de aproveitamento ou não das atividades a serem cumpridas na instituição pretendida pelo estudante;

**II** - Em caso positivo, manifestação sobre a natureza do aproveitamento viável, na forma de:

- a) disciplina do curso;
- b) estágio voluntário ou estágio curricular;
- c) atividades essenciais à formação profissional, entre as quais: atividades complementares, ou estudos independentes, ou atividades-acadêmico-científico-culturais.

§ 5º. O Parecer Técnico deverá ser elaborado em momento anterior ao afastamento do estudante.

§ 6º. O direito à integralização da série, quando do retorno do estudante, fica condicionado ao cumprimento das atividades descritas no Parecer Técnico e das realizadas na instituição receptora, no que couber.



ANEXO DA RESOLUÇÃO 024/2012-CEPE/UENP

**Art. 11.** O estudante deve estar ciente das normas internas, prazos e procedimentos do programa na instituição receptora.

**Parágrafo único.** Em caso de edital de seleção específico, compete ao estudante cumprir todos os requisitos fixados no mesmo.

**Art. 12.** Quando do deferimento do pedido, compete ao Coordenador do Colegiado de Curso encaminhar o requerimento do estudante, acompanhado da documentação constante do artigo 10, ao Diretor de Centro de Estudo afeto, para ciência do afastamento do estudante e providências junto à Divisão Acadêmica do Campus.

## **SEÇÃO II DO AFASTAMENTO**

**Art. 13.** O estudante beneficiado de afastamento para mobilidade discente não está dispensado da renovação de matrícula na UENP no prazo estabelecido em Calendário Acadêmico.

**Art. 14.** Para efeito de registro, as notas e frequência dos componentes curriculares anuais cursados na UENP no ano letivo de liberação do aluno podem ser consideradas desde que o mesmo tenha cumprido integralmente, pelo menos, um semestre letivo, devendo cursar o restante dos componentes curriculares ou equivalentes de acordo com as determinações constantes do Parecer Técnico do Coordenador do Colegiado do curso de origem.



ANEXO DA RESOLUÇÃO 024/2012-CEPE/UENP

### **SEÇÃO III**

#### **DO RETORNO DO ESTUDANTE À UENP**

**Art. 15.** O estudante deverá protocolar requerimento dirigido à Coordenação do Colegiado, solicitando o aproveitamento das atividades desenvolvidas, apresentando, para análise, os seguintes documentos:

**I** – Cópias do Plano de Atividades Acadêmicas e Parecer Técnico elaborados em momento anterior ao afastamento;

**II** - Original, ou cópia autenticada, do documento comprobatório, expedido pela instituição receptora, em que constem as disciplinas ou atividades curriculares realizadas, com a respectiva carga horária e notas, graus ou conceitos, que especifiquem o desempenho do estudante;

**III** - Original ou cópia autenticada do critério de avaliação/aprovação da instituição receptora;

**IV** - Original ou cópia autenticada dos programas das disciplinas cursadas.

**§ 1º.** Os procedimentos para aproveitamento de estudos dependerão da avaliação e do cumprimento integral dos componentes curriculares na instituição receptora.

**§ 2º.** Quando se tratar de componentes curriculares previamente analisados e autorizados pela Coordenação do Colegiado de Curso, conforme disposto no artigo 10, deste Regulamento, a equivalência deve ser confirmada pelo Coordenador de Colegiado, que encaminhará parecer à Divisão Acadêmica do Campus solicitando o registro desses componentes curriculares no histórico escolar do estudante.

**§3º.** O aproveitamento de estudos referente às disciplinas adicionais cursadas na instituição receptora, sem a prévia autorização, dependerá da análise do Colegiado de Curso.





ANEXO DA RESOLUÇÃO 024/2012-CEPE/UENP

§4º. Os componentes curriculares da série referente ao afastamento do estudante, na inexistência de equivalência ou aproveitamento, deverão ser cursados em conformidade com o Parecer Técnico emitido pelo Coordenador do Colegiado antes do afastamento do estudante.

§ 5º. Os documentos mencionados nos incisos II, III e IV devem ser acompanhados de tradução oficial para a língua portuguesa, quando for o caso.

## **CAPÍTULO V DE ESTUDANTE DE OUTRA INSTITUIÇÃO**

**Art. 16.** O recebimento de estudante, por meio de Mobilidade Discente, é permitido somente para estudante de graduação proveniente de instituição conveniada com a UENP.

**Parágrafo único.** Os procedimentos para recebimento de estudante proveniente de outra instituição seguirão os termos que regem cada convênio ou outros instrumentos legais, nos termos acordados pelas partes.

**Art. 17.** O vínculo estabelecido entre a UENP e estudante em Mobilidade Discente depende da disponibilidade de vagas nas disciplinas pretendidas e na viabilidade de matrícula.

**Art. 18.** Ocorrerá processo classificatório quando o número de interessados for superior ao de vagas constantes no convênio.

**Parágrafo único.** A classificação a que se refere o *caput* deste artigo será realizada com observância, pela ordem, dos seguintes critérios:

**I** - A maior média aritmética das notas obtidas em todas as disciplinas cursadas, incluindo as reprovações;



**II** - O menor número de reprovações por falta ou por nota levando-se em conta o histórico escolar.

**Art. 19.** O Colegiado de Curso delibera quanto à viabilidade da matrícula.

§ 1º Na análise da viabilidade mencionada no *caput* deste artigo, o Colegiado de Curso deve considerar a disponibilidade de vaga na disciplina solicitada e a compatibilidade de horário.

§ 2º O Colegiado de Curso delibera sobre a programação a ser cumprida e indica um professor para exercer a função de tutor, no desenvolvimento das atribuições programadas, informando o Centro de Estudo em que o docente está lotado.

**Art. 20.** Em caso de parecer favorável pelo Colegiado de Curso, este informa a Pró-Reitoria de Graduação e encaminha o processo para a Divisão Acadêmica do Campus para os procedimentos de matrícula.

**Art. 21.** Em caso de parecer desfavorável, o processo é encaminhado ao interessado para ciência.

**Art. 22.** A matrícula deferida não vincula o interessado a qualquer curso de graduação da UENP e não confere direito de matrícula em outros componentes curriculares além dos expressamente autorizados.

**Art. 23.** O estudante participante de Mobilidade Discente pode ter acesso às disponibilidades oferecidas aos estudantes regulares da UENP, em grupos de trabalho, monitorias voluntárias, eventos científicos e culturais, mediante anuência do professor tutor.

**Art. 24.** Após o término das atividades programadas, o estudante de Mobilidade Discente deve apresentar junto à Coordenação de Curso relatório circunstanciado, com



ANEXO DA RESOLUÇÃO 024/2012-CEPE/UENP

assinatura do professor tutor, de acordo com as normas de cada convênio, para aprovação no Colegiado de Curso.

**Parágrafo único.** Para a elaboração do relatório circunstanciado se faz necessário anexar o histórico escolar, emitido pela Divisão Acadêmica, e demais documentos comprobatórios.

**Art. 25.** O Colegiado de Curso informa a Divisão Acadêmica para registro.

**Art. 26.** O Centro no qual o docente tutor está lotado emite certificado de tutor, referente ao período de desenvolvimento das atribuições.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27.** São de inteira responsabilidade do estudante participante:

**I** - As informações por ele prestadas e os atos por ele praticados durante o período de mobilidade;

**II** - Providenciar cópia das ementas e dos programas dos componentes curriculares para a análise relativa à validação das atividades.

**Art. 28.** A UENP exime-se de quaisquer responsabilidades relacionadas às despesas de manutenção do estudante em mobilidade, exceto quando houver repasse para esse fim.

**Art. 29.** Os seguros de acidentes pessoais e de saúde serão obrigatórios, ficando estes sob a responsabilidade do estudante.

**Art. 30.** Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.